

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1129 de 10/11/95

DECRETO Nº 8818/95
de 26 de setembro de 1995

Altera dispositivos do Decreto nº 8359 de 21 de março de 1994, que dispõe sobre os serviços de Transporte Urbano Coletivo de Passageiros pelo Sistema de Lotação em Veículo tipo kombi.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas nos artigos 92, IX e 117, I, "a" ambos da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 13, § 3º e 32 ambos da Lei nº 4417 de 07 de julho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo nº 035818-3/95, e ouvido o órgão representativo da categoria,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 20 do Decreto 8359/94 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20. Além de outras condições impostas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, os veículos deverão obedecer as seguintes normas:

I - Os veículos licenciados para o serviço de lotação, serão identificados mediante cores, prefixos e numerados de acordo com a região e linha a ser operada, e trarão inscrição nas duas portas dianteiras, na traseira e na tampa do motor conforme especificações contidas nos anexos I, II, III, IV e V deste decreto.

a) Os prefixos serão instituídos por portaria da Secretaria Municipal de Transportes.

II - Os veículos terão pintura nas laterais, frente e traseira, conforme disposto nos anexos.

III - Os veículos serão de cor branca e as faixas serão diferenciadas por regiões da seguinte forma:



cont. do DECRETO Nº 8818/95 - fls. 02

1. região leste - faixas na cor verde
2. região sul - faixas na cor amarela
3. região norte - faixas na cor laranja.

IV - Os veículos devem trazer placa no compartimento interno, à direita do condutor, facilmente visível e iluminada à noite, com indicações de destino (sentido de viagem) e tarifa por passageiro, com as seguintes dimensões 40 cm x 20 cm (quarenta centímetros por vinte centímetros), e que deverá ser pintada conforme indicações do anexo III deste decreto, sendo que o fundo identificado com o código 03, será pintado na mesma cor estabelecida para a região".

Art. 29. O artigo 21 do Decreto 8359/94 passa a ter a seguinte redação:

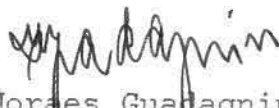
"Art. 21.

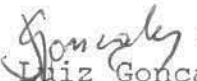
§ 19. Os veículos devem estar pintados com as faixas e inscrições obedecendo as legendas e referências de cores contidas nos anexos.

§ 29. Os permissionários que estiverem operando com veículos na cor divergente do estabelecido neste decreto, terão que na data de sua substituição, apresentar o veículo com a cor determinada sob pena de não ter seu alvará renovado".

Art. 39. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
26 de setembro de 1995.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


José Luiz Gonçalves
Secretário de Transportes


Wladimir Antonio Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

cont. do DECRETO Nº 8818/95 - fls. 03

Registrado na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e seis dias do mês de
setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

WJ.